

## **LEI MUNICIPAL Nº 486/2013.**

### **DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Jacuípe – Alagoas com seu Regime de Previdência Social – RPPS gerido pela Autarquia Previdenciária do Município de Jacuípe – JACUIPEPrev, relativos a competência até dezembro de 2012, observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008 na redação das portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

- I. Os débitos oriundos de contribuição previdenciária devidos e não repassadas pelo município (patronal) em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II. Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas;
- III. Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jacuípe (AL), 14 de agosto de 2013.

**MANOEL MARQUES JUNIOR**

Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração desta Edilidade aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

**OSIAS FRANCISCO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração